

Edital

N.º 31/DJF-GF/2025

Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26 de outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º a 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, faz público, que, em cumprimento do seu despacho datado de 06/06/2025, praticado nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes em informação técnica datada de 21/11/2024, que se anexa, se notifique, nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, o proprietário desconhecido e demais titulares dos direitos reais sobre os dos lotes de terreno n.º 1 a 14, 29 a 32, 148 a 158, 179 a 189, 308 a 319, 326 a 333, 340 e 344, sita em Urbanização Val'Flores, da freguesia de Pinhal Novo, em sede de decisão final, pelos factos que infra se enunciam:

A. Fundamentação Factual

Na sequência de uma ação de fiscalização, verificou-se a existência de vários lotes de terreno, sitos na Urbanização Val'Flores, em Pinhal Novo, a carecer de manutenção/limpeza, por se encontrarem com grande quantidade de coberto herbáceo e vegetação infestante, que poderá, caso se verifiquem atos de vandalismo ou negligência, ser responsável por uma ignição mediante ocorrência de vários fatores. Em 03/11/2024, a equipa de fiscalização efetuou nova deslocação ao local para efeitos de monitorização, tendo verificado que os lotes mencionados não têm evidências de recente manutenção, no que diz respeito à matéria de desmatação limpeza, portanto, não dando cumprimento ao teor do Edital n.º 46/DJF-GF/2024.

B. Fundamentação de Direito

Tais factos contrariam o disposto n. 6, do artigo 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

C. Da Intenção Municipal

Assim, é intenção do Município de Palmela, ordenar a desmatação e limpeza dos lotes de terreno em apreço, cumprindo assim os requisitos mencionados, isto é, deverá o proprietário adotar as medidas adequadas para a desmatação limpeza dos referidos lotes, bem como o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza e a salubridade ou saúde pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital.

Caso os lotes não sejam limpos voluntariamente, bem como promovido o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado no prazo estipulado, essas operações poderão vir a ser efetuadas coercivamente pela Câmara Municipal de Palmela (CMP), a expensas do infrator, nos termos dos artigos 180.º e 181.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e n.º 7, do artigo 41.º do RSGRUHL do Concelho de

Palmela, constituindo o incumprimento, contraordenação punível com coima, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do citado diploma.

Anexo: Cópia da informação técnica de 21/11/2024.

Para constar e para os devidos efeitos legais se publica o presente Edital, bem como o(s) seu(s) anexo(s) e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de uso e costume.

Palmela, 5 de junho de 2025.

O Vereador

Assinado por: **Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço**
Num. de Identificação: 10120956
Data: 2025.06.11 15:46:54+01'00'
Certificado por: **SCAP Autárquico Administração Eleitoral**
Atributos certificados: **Vereador da Câmara Municipal de Palmela**



Informação Técnica

Género	Número	Data	Processo
		2024/11/21	194/FIS/2024
Para		De	
PEDRO GONÇALO PONTE MARQUES TALEÇO		RICARDO ANDRÉ DA PONTE DIAS	
Assunto	Desmatção e limpeza - Proposta de notificação Edital - Decisão final		
Anexo			
Cc			

Dados Gerais do Processo

Data de Abertura Processo	Infrator/a Principal
2024/06/25	Desconhecidos
Entrada N.º	Designação da Entrada
934/2024	SOLICITAÇÃO
Data de Entrada	N.º Processo OBP
2024/07/04	
Localização da Infração	
URB. VAL'FLORES, LOTES 1 A 14, 29 A 32, 148 A 158, 179 A 189, 308 A 319, 326 A 333, 340 A 342 E 344	

Enquadramento Factual:

O presente processo é referente à falta de desmatção e limpeza dos lotes de terreno n.º 1 a 14, 29 a 32, 148 a 158, 179 a 189, 308ª 319, 326 a 333, 340 e 344, inseridos em operação de loteamento n.º L-28/88, sita na Urbanização Val Flores, na Freguesia de Palmela.

Face aos pressupostos de facto e de direito, cuja remissão de anteriores informações aqui se faz, nomeadamente informação técnica datada de 04/07/2024 (Edital – em sede de audiência prévia) e informação fiscal datada de 03/11/2024, em que informa ter sido efetuada monitorização, sendo que no registo fotográfico associado, se observa que os lotes de terreno **mantêm carência de limpeza, sem que esta tenha ocorrido**, o que poderá, caso se verifique atos de vandalismo ou negligência, ser responsável por uma ignição mediante ocorrência de vários fatores, constituir perigo de incêndio, perigo para a segurança de pessoas e bens, ou risco para a salubridade pública e para o ambiente, mantendo-se o circunstancialismo de facto e de direito que conduz a CMP à prática da medida de tutela para reposição da legalidade, **em sede de decisão final**.

Informação Técnica

Planta de localização



Proposta:

Em obediência ao Princípio da Legalidade, conforme o disposto no art.º 3.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), ao qual a Autarquia está vinculada, não podendo deixar prolongar-se no tempo a ilegalidade, **propõe-se**, que se dê continuidade ao procedimento para a reposição da legalidade, com a **notificação via Edital, em sede de decisão final**, conforme o estipulado na alínea d), do artigo 112.º, do CPA, do proprietário desconhecido e demais titulares dos direitos reais sobre os referidos lotes de terreno, **sobre a intenção da CMP, de ordenar que o proprietário adote medidas adequadas para desmatar e limpar os lotes de terreno** e encaminhamento de todos os resíduos resultantes até destino final adequado, **no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da afixação do presente edital**, por forma a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza, salubridade ou saúde públicas, ao abrigo do n.º 6 do artigo 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza do Concelho de Palmela.

Informação Técnica

Em caso de incumprimento da desmatção e limpeza do terreno e encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, constitui tal incumprimento, contraordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º, do mesmo diploma.

Propõe-se minuta de Edital nos seguintes termos e o qual deve ser afixado em conformidade com o n.º 3, do artigo 112.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

À consideração.

O Técnico,


Ricardo Dias (Nº1012)
21-11-2024

Despachos

Deferido/Autorizado
06-06-2025


Pedro Taleço
Vereador
(no exercício de competência (sub) delegada por despacho
n.º 77/2021 de 26 de outubro)

Edital

N.º XX/DJF-GF/2024

“Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26 de outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º a 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação.....

Faz público, que em cumprimento do presente edital que vai ser por mim assinado, **se notifique**, nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, **o proprietário desconhecido e demais titulares dos direitos reais sobre os dos lotes de terreno n.º 1 a 14, 29 a 32, 148 a 158, 179 a 189, 308ª 319, 326 a 333, 340 e 344**, sita em Urbanização Val Flores, da freguesia de Pinhal Novo, em **sede de decisão final**, pelos factos que infra se enunciam:

A. Fundamentação Factual

Na sequência de uma ação de fiscalização, verificou-se a existência de vários lotes de terreno, sito em Urbanização Val Flores, em Pinhal Novo, que carecem de manutenção/limpeza, em que os mesmos se encontram com existência de grande quantidade de coberto herbáceo e vegetação infestante, que poderá,

3/4

Informação Técnica

caso se verifique atos de vandalismo ou negligência, ser responsável por uma ignição mediante ocorrência de vários fatores, tendo a equipa de fiscalização, em 03/11/2024, efetuado deslocação ao local para efeitos de monitorização, tendo efetuado registo fotográfico, onde se verifica que os lotes mencionados não têm evidências de recente manutenção, no que diz respeito à matéria de desmatação limpeza, portanto, não dando cumprimento ao teor do Edital n.º 46/DJF-GF/2024.

B. Fundamentação de Direito

Tais factos contrariam o disposto n. 6, do artigo 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

C. Da Intenção Municipal

Assim, é intenção do Município de Palmela, **ordenar a desmatação e limpeza dos lotes de terreno em apreço, cumprindo assim os requisitos mencionados, isto é, deverá o proprietário adotar as medidas adequadas para a desmatação limpeza dos referidos lotes, bem como o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado**, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza e a salubridade ou saúde pública, **no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital.**

Caso os lotes não sejam limpos voluntariamente, bem como dar o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado no prazo estipulado, **essas operações poderão a vir ser efetuadas coercivamente pela Câmara Municipal de Palmela (CMP), a expensas do infrator**, nos termos dos artigos 180.º e 181.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e n.º 7, do artigo 41.º do RSGRUHL do Concelho de Palmela, **constituindo o incumprimento, contraordenação punível com coima**, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do citado diploma.

Para constar se lavrou este e outros de igual teor que vai ser afixado, bem como os seus anexos, nos lugares públicos do costume.

Palmela, de de 2024.

O Vereador